



COMISSÃO DE ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 947, DE 2015

Institui o Dia 25 de maio como o Dia Nacional do Desporto Escolar.

Autor: Deputado Fábio Mitidieri

Relator: Deputado Danrlei de Deus Hinterholz

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 947, de 2015, de autoria do nobre Deputado Fábio Mitidieri, tem por objetivo instituir o *Dia Nacional do Desporto Escolar*.

O projeto conta com três artigos. O primeiro estabelece o dia 25 de maio como *Dia Nacional do Desporto Escolar*, a ser celebrado anualmente. Já o segundo artigo define que na semana em que recair a data, serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto escolar. Por fim, o terceiro artigo estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

Em sua tramitação legislativa, a proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT), Comissão de Esporte (CESPO) e Comissão de Educação (CE) para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que deliberará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva e tramita em regime ordinário.

Na CCULT, pela lavra condutora do seu respectivo deputado relator, Giuseppe Vecchi.,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Esporte.

Na Comissão de Cultura, o Projeto recebeu parecer favorável, oferecido pelo nobre Deputado relator Giuseppe Vecci, e sendo apreciado pelo colegiado houve decisão unânime favorável à aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, destaca-se, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme disposto no inciso XXII, do art. 32, cabe à Comissão de Esporte sintetizar parecer acerca desse tema, na medida em que se reconhece o desporto escolar como um dos pilares para o sistema esportivo nacional.

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Atribulado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou, e o Presidente da República sancionou, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 6.244, de 2005, que deu ensejo a publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

Relativo ao PL nº 947, de 2015, sua tramitação deve ocorrer normalmente. É necessário que a proposição atenda, contudo, ao critério de alta significação para a sociedade brasileira, constante do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010.

A proposição atende plenamente a esse critério, na medida em que o desporto escolar assume um importante papel no desenvolvimento da cidadania e na dimensão cívica das crianças e jovens praticantes, contribui



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para a aprendizagem das regras da cooperação e da competição saudável; dos valores da responsabilidade e do espírito de equipe; do esforço para atingir metas desejadas; e da importância do cumprimento de objetivos individuais e coletivos. Está provado que a prática de qualquer modalidade desportiva proporciona o desenvolvimento de competências físicas, técnicas e táticas, obtendo benefícios na formação e promovendo a inclusão social dos alunos, além de consolidar a avaliação dos fatores de risco sociais, promovendo hábitos mais saudáveis.

Lembramos que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. A Lei n.^º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. A proposição em exame cumpriu esse critério, por meio da realização de Audiência Pública realizada na Comissão de Esporte, em 23/09/2015, requerida pelo autor do projeto. Participaram da reunião Andréa Nascimento Ewerton, Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Inter setoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte; Antônio Hora Filho, Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE; Luciano Cabral, Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU; Edgar Hubner, Gerente Geral de Juventude e Infraestrutura do Comitê Olímpico do Brasil-COB.

Concluindo, importante ressaltar que a criação de tal Dia Nacional não se configura apenas como a criação de um dia festivo, mas de um dia de difusão de um direito à nossa população, de um dia para lembrar a população, gestores públicos e entidades de administração e prática do esporte que é mandatório se priorizar a promoção do Desporto Escolar.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 947, de 2015, no âmbito desta Comissão de Esporte.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Comissões, em de outubro de 2016.

DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ

Deputado Federal - PSD/RS

Relator